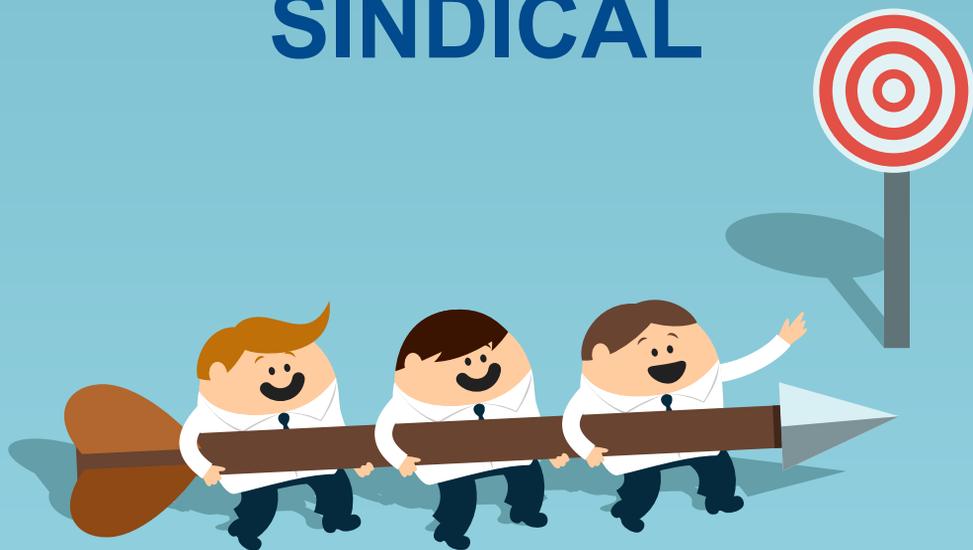




CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



*Com união e participação de todos,
construiremos um futuro melhor.*



Um sindicato não defende apenas o seu filiado ou associado. No exercício do seu papel representativo, os Sindicatos filiados à Febrac defendem, junto aos sindicatos laborais ou diretamente aos empregadores, as conquistas obtidas por meio das ações junto aos órgãos públicos e privados, na defesa de temas de

interesse do setor.

Quando há uma negociação com a categoria laboral, as vantagens alcançadas não ficam restritas a um grupo de empresários, elas estendem-se a toda categoria de empresas enquadradas naquela determinada atividade econômica. Por força de lei, elas são estendidas a todas as empresas que fazem parte da mesma categoria, indistintamente, mesmo que não sejam sindicalizados.

Desta forma, as mais de 13 mil empresas do setor de limpeza e conservação existentes no Brasil atualmente, são representadas pela Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (Febrac) por seus sindicatos em todo o Brasil, nas suas mais diversas abrangências.

Esses sindicatos, além de realizar a negociação coletiva, de forma a garantir a melhor negociação para a sua base, atuam fortemente em todas as esferas de governo, minimizando ou, até mesmo, anulando os efeitos de uma política pública desfavorável para a categoria. Da mesma forma, lutam pela redução da carga tributária e pela flexibilização da legislação trabalhista, favorecendo um ambiente de negócios mais propício ao pleno desenvolvimento do setor no Brasil.

Além de todas estas bandeiras, o sindicato cria e oferece produtos e serviços indispensáveis às empresas, proporcionando assistência jurídica

a seus associados, planos de assistência médica e odontológica, cursos de qualificação profissional, recolocação no mercado de trabalho, dentre outros.

Mas, sem a contribuição sindical nada disso seria possível.

É por isso que toda empresa, sindicalizada ou não, deve recolher, uma vez por ano, a chamada Contribuição Sindical. Ela serve para manter e fortalecer a estrutura sindical, garantindo que ela continue exercendo o seu papel.

Sem o recolhimento da Contribuição Sindical as entidades sindicais patronais ficam impossibilitadas de desenvolver ações e investir em representatividade, produtos e serviços. Por isto, o empregador deve uma vez por ano, efetuar este pagamento. A contribuição sindical irá manter e fortalecer a Febrac e seus Sindicatos, garantindo a continuidade do desempenho de seu papel perante a sociedade.

Reafirme o seu compromisso com a entidade representativa de sua categoria econômica, pagando a Contribuição Sindical até 31 de janeiro. O valor pago uma vez ao ano corresponde a menos de um dia do lucro operacional de sua empresa.

Cordialmente,

Edgar Segato Neto
Presidente da Febrac





FEBRAC.....	4
Missão, visão e valores.....	4
Nossas bandeiras.....	5
Sindicatos.....	5
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....	6
Obrigatoriedade.....	6
O não pagamento.....	6
Para onde vai o valor da contribuição sindical.....	7
Como calcular a contribuição sindical.....	7
DÚVIDAS FREQUENTES.....	9



A Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (FEBRAC) foi fundada no dia 07 de março de 1983 em Brasília/DF, com o principal objetivo de defender os interesses das categorias por ela representados, a partir do seu Diploma Legal, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

A Federação tem a representação única e legal dos setores de serviços de Asseio e Conservação, Serviços de Limpeza em Geral de Edifícios, Móveis e Jardins, Limpeza Urbana, Preservação Ambiental, Medições, e os serviços de Hospitalidade terceirizados em geral, incluindo-se todas as atividades descritas na cartilha de orientação ao Tomador de serviços, quais sejam: Porteiros e Vigias em Geral, inclusive de Condomínios e Edifícios; Faxineiros ou Serventes; Limpadores de Caixas D'Água; Trabalhadores Braçais; Agentes de Campo; Ascensoristas; Copeiros; Capineiros; Dedetizadores; Limpadores de Vidros; Manobristas; Garagistas; Operadores de Carga; Auxiliares de Jardinagem; Contínuos ou Office-Boys; Faxineiros de Limpeza Técnica Industrial; Recepcionistas ou Atendentes e outros Serviços terceirizados similares.

Portanto, é função basilar da FEBRAC cuidar, organizar, defender e zelar pela organização das atividades por ela representadas, assumindo inclusive a condição de seu único interlocutor, conforme preceitua a legislação sindical brasileira.

A FEBRAC é filiada à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), à Central Brasileira de Apoio ao Setor de Serviços (CEBRASSE) e à World Federation of Building Service Contractors (WFBSC).

Visão, Missão e Valores

- **Visão:** Liderar as atividades empresariais de higiene ambiental e serviços terceirizáveis e afins, com reconhecida influência no

desenvolvimento da sociedade.

- **Missão:** Assegurar às atividades empresariais de higiene ambiental e serviços terceirizáveis e afins, as melhores condições para gerar resultados positivos e desenvolvimento sustentável.
- **Valores:** No exercício de sua missão, a FEBRAC observará, além dos princípios de Legalidade, Moralidade, Sustentabilidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência, os valores éticos de razoabilidade, justiça social, igualdade, dignidade humana e livre iniciativa.

Nossas Bandeiras

- Aprovação do Marco Regulatório da Prestação de Serviços a Terceiros;
- Diminuição e Racionalização da Elevada Carga Tributária;
- Fortalecimento da Imagem do Setor de Prestação de Serviços, por meio de práticas sociais e sustentáveis;
- Flexibilização da Legislação Obreira em prol da Autonomia da Vontade das Partes;
- Valorização do Cidadão através da Promoção de Treinamento, Capacitação e Geração de Emprego.

Sindicatos

Presentes em todos os Estados do Brasil, os Sindicatos filiados à Febrac tem a finalidade de fortalecer o segmento de asseio e conservação; representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e entidades privadas os interesses gerais de sua categoria ou dos interesses individuais de seus filiados; e celebrar convenções coletivas de trabalho e colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria; dentre outros objetivos.





A contribuição sindical é o mais importante instrumento de atuação das entidades sindicais para o exercício de atividades que visam o interesse das categorias representadas.

É um tipo de contribuição social devida obrigatoriamente por todos que participarem de determinada categoria econômica ou profissional, independente de serem ou não associados a um sindicato.

O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Obrigatoriedade

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 610 da CLT tem caráter obrigatório para todos os integrantes da categoria, independente de filiação, possuindo natureza tributária.

O não pagamento?

O não pagamento da contribuição sindical por parte do empresário gera multas e juros, autuações pelo MTE, cobranças judiciais, impedimentos em participação e licitações públicas e, ainda, a impossibilidade de acesso a financiamentos perante bancos oficiais.

Além disso, segundo o artigo 608 da CLT, órgãos federais, estaduais e municipais podem exigir das empresas a comprovação do recolhimento

da contribuição quando do requerimento ou, até mesmo, renovação da Licença de funcionamento.

Para onde vai o valor da contribuição ?

O Ministério do Trabalho é o órgão responsável por expedir as instruções referentes a recolhimento e distribuição do que é arrecadado pelos setores.

Parte do montante arrecadado é dividido entre as entidades que compõem o sistema confederativo. A partilha fica assim:

- **5%** para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- **15%** para as federações estaduais ou nacionais da categoria;
- **60%** para os sindicatos arrecadadores;
- **20%** para a Conta Especial Emprego e Salário, vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Ministério do Trabalho.

Como calcular a contribuição?

O cálculo que define o valor da contribuição sindical para cada empresário, consiste numa importância proporcional ao capital social da empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou nos órgãos equivalentes, mediante aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva descrita na CLT, art 580, inciso III (referida tabela utiliza como índice o extinto “maior valor de referência”, que foi extinto.

Por esta razão, atualização dos valores tem sido realizada, anualmente, pelas respectivas entidades sindicais representada por cada categoria.



Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2017.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 358,39
Contribuição devida = R\$ 107,52

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 358,39

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
02	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34





PAGAMENTO SEM MULTA E SEM JUROS: 31 DE JANEIRO DE 2017

1. Quem deve pagar a contribuição sindical?

R.: A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

2. Empresa não filiada ao sindicato é obrigada a pagar a contribuição sindical?

R.: O fato de não se filiar a sindicato, não isenta as empresas de recolherem contribuições decorrentes de lei e de natureza tributária, como é o caso da contribuição sindical.

3. Quando deve ser feito o pagamento da contribuição sindical?

R.: O recolhimento deve ser feito em janeiro pelas próprias empresas às respectivas entidades sindicais de classe.

4. Para qual sindicato a empresa deve recolher a contribuição sindical?

R.: Em favor do sindicato representativo da categoria, inexistindo este, será creditado a favor da Federação correspondente à referida categoria.

5. Com o pagamento da contribuição sindical empresa se torna sócio do sindicato?

R.: Não, o pagamento da contribuição sindical é obrigatória e independente da associação ao sindicato.

6. A contribuição sindical é aplicada de que forma pelas entidades?

R.: A forma de aplicação dos valores arrecadados com a contribuição

sindical é estabelecida no estatuto do sindicato, bem como em Assembleias Gerais da Categoria que tratem do tema.

7. Posso pagar a contribuição sindical para outro sindicato?

R.: Não, a contribuição sindical deverá ser destinada para o sindicato que representa a sua categoria e o pagamento para outro sindicato não o exime de ter de pagar novamente ao sindicato da categoria profissional correta, pois se não pagar torna-se inadimplente com o mesmo.

8. A empresa iniciou suas atividades após o mês de pagamento da contribuição, como proceder?

R.: Para empresas que venham a se estabelecer após o mês de janeiro, o recolhimento da contribuição sindical deverá ser efetuado por ocasião do requerimento, junto às repartições competentes, do registro ou da licença para o exercício da respectiva atividade. (Art. 586 e 587 da CLT).

9. Nesse caso a empresa pagará juros ou multa?

R.: Não, pagará somente o valor da guia em um prazo de 30 dias.

10. A empresa que iniciou suas atividades após o mês de pagamento da contribuição pagará a contribuição proporcional aos meses de atividade?

R.: Não. A contribuição é cobrada de uma só vez para todo o exercício, pois, não existe proporcionalidade na cobrança desta contribuição legal.

11. Os sindicatos precisam publicar o edital de contribuição sindical?

R.: As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante



três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário. (art. 605 da CLT)

12. Quanto a empresa deve pagar de contribuição sindical?

R.: O valor da contribuição sindical, para os empregadores, será em importância proporcional ao capital social, da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela da Confederação.

13. Como calculo o valor da guia?

R.: Enquadre o Capital Social na "classe de capital" correspondente; Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital; Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo à linha do enquadramento do capital.

14. Como se calcula a multa e os juros da contribuição sindical?

R.: De acordo com o Art.600 da CLT o recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido da multa de 10% nos primeiros 30 dias com adicional de 2% por mês subsequentes de atraso, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

15. A empresa tem filiais em cidades diferentes, para qual sindicato deve contribuir?

R.: As empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências. (art. 581, "caput" da CLT).



Exemplo:

Capital da empresa: R\$ 920.000,00

Faturamento da matriz em São José (Sindicato São José) R\$ 800.000,00 » 80%

Faturamento na filial em Joinville (Sindicato de Joinville) R\$ 200.000,00 » 20%

Total Faturamento R\$1.000.000,00 » 100%

A matriz São José, com percentual de faturamento em 80%, terá um capital proporcional de R\$736.000,00 (R\$ 920.000,00 x 80%), para fins de enquadramento na tabela de contribuição do sindicato respectivo.

A filial Joinville, com percentual em 20%, terá um capital proporcional de R\$184.000,00 (R\$ 920.000,00 x 20%), para referido enquadramento.

No caso de filiais, sucursais ou agências que pertencem ao mesmo sindicato e estão localizadas na mesma base territorial da matriz, não será aplicado o princípio da atribuição de capital.

16. A empresa possui mais de uma atividade econômica, para qual sindicato deve recolher a contribuição sindical?

R.: Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria. Assim, sem atividade preponderante, a contribuição é destinada aos sindicatos correspondentes a cada atividade.

Conforme dispõe o art. 581, § 2º da CLT, entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Com relação às sucursais, agências ou filiais, procede-se da mesma forma (art. 581, § 1º da CLT).



17. Empresas optantes pelo simples precisam pagar a contribuição sindical patronal?

R.: As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento da contribuição sindical.

18. O capital social da empresa aumentou após janeiro, é necessário complementar o pagamento da contribuição sindical?

R.: A contribuição sindical dos empregadores, conforme dispõem os artigos 580, III e 587 da CLT, é proporcional ao capital da empresa e a época para pagamento é janeiro. Assim, o entendimento predominante, porém não pacífico, é no sentido de que as modificações do capital social durante o ano não implicam em complementação ou restituição de diferenças da contribuição sindical paga.

19. Por que devo pagar a contribuição sindical patronal?

R.: O art. 607 da CLT dispõe que para a participação em concorrências públicas ou administrativas (licitações) e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, é essencial a apresentação da guia de contribuição sindical quitada, tanto dos empregadores como dos empregados.

Já o Art. 608 CLT dispõe que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical.

A fiscalização do trabalho pode aplicar a multa de 7,5657 a 7.565,6943 Ufir, por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical.



20. Se a empresa não pagar a contribuição sindical o que pode acontecer?

R.: De acordo com o Art.606 da CLT cabem as entidades sindicais em caso de falta de pagamento promover a respectiva cobrança judicial mediante ação executiva valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho.

21. A cobrança da contribuição sindical prescreve?

R.: O prazo de cobrança da contribuição sindical prescreve em 5 (cinco) anos, visto que está vinculada às normas do sistema do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, art. 174 CTN) - redação dada pela Lei Complementar 118/2005.

22. O pagamento da contribuição sindical poderá ser parcelado?

R.: A contribuição sindical não pode ser parcelada por força do que dispõe o Art. 580 da CLT, que diz: "A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente".

23. Onde posso pagar a contribuição sindical?

R.: A contribuição sindical poderá ser quitada até a data de seu vencimento em qualquer banco ou, agências lotéricas até R\$ 2000,00. Após o vencimento somente na Caixa Econômica Federal.

24. Posso pagar diretamente na sede do sindicato?

R.: Não. O Sindicato não poderá aceitar o pagamento da contribuição sindical em função dos recursos não serem totalmente revertidos para a entidade, no momento do pagamento o valor da guia é rateado no sistema bancário para as diversas entidades sindicais, conforme determina o Art.589 da CLT.



25. Paguei errado para outro sindicato, o que faço?

R.: Nesses casos de pagamento irregular, a empresa deverá encaminhar uma cópia da guia quitada para o sindicato que se beneficiou indevidamente do pagamento e solicitar a devolução exclusivamente da parcela que para ele foi ou será rateada conforme previsão legal.

26. Quais os benefícios de recolher a contribuição sindical?

R.: A empresa estará contribuindo com o fortalecimento da sua categoria econômica; Poderá ser mais bem representada perante os órgãos públicos e no meio político; Poderá questionar e exigir sua representatividade perante sua entidade sindical nas negociações coletivas e atividades reivindicatórias em geral; Valorização da categoria econômica.

Fonte: CNI

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

Para fortalecer os seus negócios e contribuir para o crescimento do segmento, conte com a parceria dos Sindicatos filiados à Febrac.



Emita sua Guia no site da Febrac www.febrac.org.br.
Faça seu recolhimento até 31 de janeiro.





Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (Febrac)

Presidente: Edgar Segato Neto

Vice-presidente: José Antônio Belló

Secretário-Geral: Renato Fortuna Campos

Elaboração, Revisão, Formatação e Ilustração

Gerente Administrativa: Milene Goulart

Assessora de Comunicação: Josiane Ebani

Supervisão

Superintendente: Cristiane Oliveira



Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação

SBS - Quadra 02 - Bloco E - Edifício Prime - Salas 1603 e 1604

CEP 70070-120 | Brasília/DF | www.febrac.org.br